

EDITAL DE PREGÃO N.º 005/2016
PROCESSO: PORTARIA N.º 005/2016

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**.

A sessão de pregão será realizada na Biblioteca da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, piso térreo, sito à Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2016**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro, designado conforme Ato da Mesa n.º 02, de 04 de janeiro de 2016.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo IV – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **registro de preços** para contratação de empresa para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas, conforme Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Este Pregão é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação (item 7), constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.4. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua

servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal n.º 3.660/06.

3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS AMOSTRAS

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A licitante deverá apresentar, fora dos envelopes, a Declaração de cumprimento das condições de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.

3.8. As empresas deverão apresentar, **fora dos envelopes**, DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V.

3.9. A licitante deverá apresentar, pelos menos, uma amostra de cada item semelhante ao objeto licitado, para fins de verificação da qualidade e da capacidade técnica da empresa para o fornecimento do objeto licitado.

3.9.1. As amostras serão retidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de que se mostrem semelhantes aos objetos a serem entregues quando da solicitação dos produtos objetos desta licitação, pela Câmara Municipal.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope “A”**: Proposta de Preços

b) **Envelope “B”**: Documentos de Habilitação, conforme item 7 do presente edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
PREGÃO N.º 005/2016
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
PREGÃO N.º 005/2016
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

4.2. O **Envelope “A”** (proposta) deverá conter a proposta, que poderá ser datilografada no Anexo II fornecido pela Câmara Municipal, ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, ou com o carimbo do CNPJ, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o **preço total por item** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I ;

4.3. As propostas deverão conter prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

4.4. Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.

4.5. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Executivo n.º 326/2006 de 16/10/2006 e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste edital.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4. Declarado o encerramento do recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio classificarão o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço por item, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VIII do artigo 11 do Decreto n.º 326/2006.
- 6.2. Aos proponentes classificados conforme subitem 6.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 6.2.1. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a **1% (um por cento)**.
- 6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo(s) licitante(s) presente(s).
- 6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 6.11. No caso de equivalência dos valores apresentados, será realizado sorteio entre as empresas que apresentaram os valores equivalentes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste edital.
- 7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos:
- a) Contrato Social ou equivalente, devidamente registrado na junta comercial competente;

- b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, quanto ao ISS;
- d) Comprovante de regularidade de situação junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Câmara Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- h) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, constando a quantidade de placas e medalhas já fornecidas e o prazo de entrega das mesmas;
- i) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV).

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

8.3. A assinatura da ata de registro de preços deverá ser feita pelo representante legal da empresa ou por representante credenciado, por procuração, registrada em cartório, **devidamente autenticada** e com poderes expressos para celebrar tal avença.

8.4. A Ata de Registro de Preços será elaborada em estrita conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e dela farão parte este instrumento convocatório e a proposta da licitante registrada.

8.5. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 1 (um) ano**.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do(s) objeto(s).

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades desta edilidade, não estando a Câmara Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima de placas ou medalhas, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades e do momento da contratação.

9.3. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer os objetos desta licitação no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

9.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

9.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Câmara verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida no momento da entrega do(s) objeto(s) desta licitação, durante a vigência do contrato;

10.2. A fatura não aprovada pela Câmara será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

10.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

10.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal:

Ficha: 04 – 3.3.90.30.15 – Material de Consumo – Material para Festividades e Homenagens

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2. Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a petição.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a periodicidade ou com circulação mínima no município;

d) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ou por meio do Fax: (14) 3269-6001, ou ainda, obter informações pelo telefone: (14) 3269-6000.

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos Executivos n.º 326/2006 e 392/2005 e das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

14.12. O aviso deste Pregão será publicado no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em meio eletrônico (Internet), no endereço www.camaralencois.sp.gov.br, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002.

14.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 20 de outubro de 2016.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordem do Mérito Lençoense e Medalhas, que serão entregues conforme as necessidades da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

2 – DO PRAZO

O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do pedido realizado pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

3 – DA FORMA DOS PEDIDOS

Os pedidos serão realizados por item, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

4.1 – Das especificações

4.1.2 – Das Placas de Título de Cidadão Lençoense e Placas da Ordem do Mérito Lençoense:

Placa confeccionada em aço inox, com espessura mínima de 0,8 mm, baixo relevo (corrosão), colorida, pintura automotiva e verniz de acabamento, medindo 300 x 200 mm fixada em quando de veludo azul, com moldura meia cana de alumínio F13, tamanho final 400 x 300 mm, acondicionado dentro de caixa de papelão simples, com verniz, na cor branca.

4.1.2 – Das Medalhas:

Medalha confeccionada em aço inox, com espessura mínima de 0,2 mm, baixo relevo (corrosão), colorida, pintura automotiva e verniz de acabamento, face única, medindo 80 mm de diâmetro com fita de cetim azul, acondicionada dentro de estojo quadrado, de plástico, na cor preta, modelo luxo, aveludado em seu interior.

4.2 Das quantidades

As quantidades estimadas estão previstas na planilha abaixo:

| OBJETO | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Placa de Título de Cidadão Lençoense e placa de Ordem do Mérito Lençoense | 80 |
| Medalha | 45 |

5 – DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ao longo dos anos, presta homenagens as pessoas que muito contribuem para o progresso de nossa cidade, bem como para as pessoas que, de uma forma ou de outra, auxiliaram no desenvolvimento de nosso município. Além disso, com a aprovação do Decreto Legislativo n.º 06/2015, foi instituída nesta edilidade a Medalha “Vereador Antonio Dias de Oliveira”, medalha esta que é concedida aos melhores alunos do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, das escolas públicas e particulares de nossa cidade.

O registro de preços para aquisição destas honorarias faz-se necessário para atender às disposições legais que tratam da outorga/comenda comemorativa de placas, medalhas e diplomas em datas significativas, reconhecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Lençóis Paulista, 19 de abril de 2016.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Presidente

ANEXO II

PREGÃO N.º 005/2016

| |
|---------------------------------------|
| Razão Social da Proponente: _____ |
| CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ |
| Endereço: _____ |
| Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ |
| CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ |

| Item | Valor Unitário | Valor Total |
|---|----------------|-------------|
| Placa de Título de Cidadão Lençoense/Placa de Ordem do Mérito Lençoense | R\$ | R\$ |

| Item | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|----------------|-------------|
| Medalha | R\$ | R\$ |

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o edital
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o edital

_____, _____ de _____ de 2016

Carimbo e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Lençóis Paulista

Ref.: Pregão Presencial n.º 005/2016.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **Sr.(A)** _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 005/2016, o qual objetiva o registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas, conforme Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, caso seja a vencedora do certame.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2016.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

À
Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Ref.: Pregão Presencial n.º 005/2016.

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (nome da pessoa
jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório - Pregão Presencial n.º
005/2016, da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, **DECLARO**, sob as penas da
Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com posteriores
alterações, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se
em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere
à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, do Constituição Federal.

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros
que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a
menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

_____ (localidade), ____ de _____ de 2016.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Pregão Presencial n.º 005/2016.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas, conforme Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, caso seja a vencedora do certame.

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2016.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VI

Minuta da Ata de Registro de Preços N.º ***/2016

Pregão n.º 005/2016

Processo: Portaria n.º 005/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Machado de Assis, n.º 36, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representado por _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas, conforme Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

1.2. O presente registro de preços somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante do processo do Pregão n.º

005/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CÂMARA** pagará à **REGISTRADA**, pelos serviços de confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordem do Mérito Lençoense e Medalhas, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações descritas no edital e anexo II, os seguintes valores unitários:

- a) Placas de Título de Cidadão e/ou Placas de Ordem do Mérito Lençoense, R\$ _____ (_____).
- b) Medalhas, R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida no momento da entrega do(s) objeto(s) desta licitação, durante a vigência do contrato;

4.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As despesas decorrentes desta ata correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal:

Ficha: 04 – 3.3.90.39.15 – Material de Consumo – Material para Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 1 (um) ano**, com início a partir do dia XX de XXXX de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer os objetos desta licitação no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Câmara verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadiplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à CÂMARA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da CÂMARA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades desta edilidade, não estando a Câmara Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima de placas ou medalhas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer

qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2016

Pela **CÂMARA:**

Pela **REGISTRADA:**

Anderson Prado de Lima
Presidente

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Lençóis Paulista.

Órgão ou Entidade: Câmara Municipal.

Contrato n.º (de origem): Portaria n.º 005/2016.

Objeto: Registro de preços para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada:

Advogado(s): Não consta.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, XX de XXXX de 2016.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Presidente

Contratada: